

Contrato Administrativo para Prestação de Serviços

Contrato n° 26/2020

Dispensa de Licitação n° 05/2020

Processo Licitatório n° 12/2020

Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas, junto a Escola Municipal Duque de Caxias, localizada no município de Santa Cecília do Sul, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, limitado a 16 (dezesesseis) horas mensais, em dia e horário a definir, pelo período de 10 (dez) meses.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Fábio Xavier Dias**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.691.298/0001-10, localizada na Rua Frei Caneca, 1422, Bairro Vila Rodrigues, no Município de Passo Fundo - RS, representada pelo Sr. **Fábio Xavier Dias**, CPF n° 801.593.970-49, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 05/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** prestará serviços de profissional com atendimento de **até 04 (quatro) horas** semanais para ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas, junto a Escola Municipal Duque de Caxias, localizada no município de Santa Cecília do

Sul, administrado pela Secretaria de Educação, para atendimento com número ilimitado de participantes.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação e/ou habilitação para realizar, monitorar e acompanhar os serviços.

Parágrafo Primeiro - As atividades serão realizadas durante o turno da tarde, em dia e horário determinados pela Secretaria de Educação do Município, devendo ser cumprida a carga horária semanal de 04 (quatro) horas, **limitado a 16 (dezesseis) horas mensais**. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação.

Parágrafo Segundo - As atividades deverão ser desenvolvidas, organizadas e orientadas pelo profissional disponibilizado pela empresa, de maneira que os alunos possam desenvolvê-las com qualidade, eficiência e segurança.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, serão disponibilizados pelo Município.

Parágrafo Quarto - O Município se reserva o direito de alterar o dia e/ou horário em que serão desenvolvidas as aulas e demais atividades previstas neste certame.

Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula Quarta - Da Atestação

Caberá à Secretária Municipal de Educação e Cultura, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Do Local

O local e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pelo Município.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

Pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 106,25 (cento e seis reais com vinte e cinco centavos) por hora aula**, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços. O pagamento obedecerá ao número de horas de serviço efetivamente prestados no mês.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3390.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

1203 - Manutenção Projeto Oficinas

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de março de 2020, findando em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Nona - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Décima - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

- b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual

A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul/RS, 28 de fevereiro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Fábio Xavier Dias
CNPJ n° 32.691.298/0001-10
Fábio Xavier Dias
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____